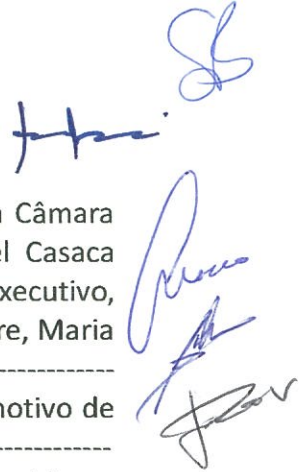


**ATA Nº 44**  
**11-06-2015**



Aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente, João Manuel Casaca Português, realizou-se a quadragésima quarta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. -----

Faltou a esta reunião o Vice-Presidente Francisco Xavier Candeias Fitas por motivo de força maior. -----

Participaram também nos trabalhos a Técnica Superior do Gabinete de Apoio Jurídico – Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Não se registaram intervenções. -----

**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 9 DE JUNHO DE 2015: € 384 908,66.** -----

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS:** -----

**1. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2014. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL E EM CASO DE APROVAÇÃO, PROPOSTA DE ENVIO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO.** -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 56/2015, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, e da portaria n.º 474/2010 (que aprovou a orientação n.º 1/2010), a prestação de Contas Consolidadas do ano de 2014. -----

A Câmara por, unanimidade, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2014, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea i) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e remeter o referido documento para apreciação e votação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) conforme determina o atrás referido artigo 33.º e a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da mesma lei, na sessão que terá lugar no corrente mês de junho, de acordo com o enumerado no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

**2. CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR COM O CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DIOGO DIAS MELGAZ, UNIPESSOAL, LDA.** -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 50/2015, do SAJAI, que surge na sequência do pedido de isenção do pagamento das faturas de água e eletricidade da Escola

Profissional de Cuba, apresentado pela respetiva entidade proprietária - Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda, e da deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 27/05/2015. -----

Com efeito, resulta do n.º 3 do art.º 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que a entidade pública participante (O Município de Cuba) pode atribuir à empresa municipal subsídios à exploração através da celebração de contrato-programa. -----

A Câmara, por unanimidade, nesta conformidade, delibera, nos termos do n.º 5 do art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08, propor à Assembleia Municipal de Cuba a aprovação do contrato-programa, cuja minuta se anexa.: -----

**“MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DIOGO DIAS MELGAZ, UNIPESSOAL, LDA.” ----**

Considerando que: -----

→ O Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda (doravante designado CEPFDDM), é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, de capitais exclusivamente públicos, de natureza municipal, constituída pelo Município de Cuba em 09/05/2008, e que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial; -----

→ O CEPFDDM tem por objeto social, nos termos do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, que revogou o Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de janeiro, o ensino profissional – Escola profissional ministrando ensino profissional, nomeadamente nas áreas de eletricidade e eletrotécnica, eletromecânica, estética e beleza, e está sujeito às obrigações decorrentes da sua qualidade de proprietária da Escola Profissional de Cuba; -----

→ Como empresa do setor empresarial local, o CEPFDDM rege-se pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado; -----

→ Grande fatia (mais de 90%) das receitas do CEPFDDM provém de verbas atribuídas por fundos comunitários; -----

→ Está em curso, no Município, o processo de mudança para o mercado liberalizado de energia, comportamento que, a seu tempo oportuno, deve ser seguido pelo CEPFDDM; -----

→ No edifício onde se encontra instalada a Escola Profissional de Cuba, da responsabilidade do Município, têm-se verificado inúmeras ruturas nas condutas de água, que dada a dimensão do estabelecimento, têm sido de difícil resolução; -----

→ Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme estabelece a alínea d) do nº 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

→ Constitui competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33.º da atrás referida lei; --

→ Nos termos do disposto no art.º 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08, as entidades públicas participantes podem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, os quais devem especificar o montante dos subsídios à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas; -----

Assim, entre: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Francisco Xavier Candeias Fitas, casado, natural de Cuba onde reside na Rua Dr<sup>a</sup> Emília Salvado Borges, nº 20, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuba, em substituição do seu Presidente que se encontra impedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 44.º do CPA, e em representação do Município de Cuba, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 832 935; -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** João Manuel Casaca Português, casado, natural da freguesia de Beringel, Concelho de Beja, residente na Rua Dr. José Ernesto Oliveira, nº 5, em Cuba que outorga na qualidade de gerente do Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda, pessoa coletiva número 508 581 303, É celebrado o presente Contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1ª Cláusula

##### Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de um subsídio à exploração, que é concedido em espécie, sem qualquer repercussão monetária, mediante a assunção do pagamento pelo primeiro outorgante das faturas de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água à Escola Profissional de Cuba. -----

2. O primeiro outorgante assume o integral pagamento das despesas indicadas no número anterior a partir da data de celebração do presente contrato-programa. -----

#### 2ª Cláusula

##### Direitos e obrigações do segundo outorgante

O CEPFDDM, no âmbito do presente contrato-programa, compromete-se a: -----

- a) Utilizar de forma diligente e eficiente os serviços indicados na 1ª cláusula; -----
- b) Fornecer ao primeiro outorgante todos os elementos que por este lhe sejam solicitados relacionados com a execução do presente contrato-programa. -----

#### 3ª Cláusula

##### Direitos e obrigações do primeiro outorgante

Ao Município de Cuba no âmbito do presente contrato-programa compete:

- a) O encargo com os pagamentos referidos na 1ª; -----
- b) Verificar a o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

#### 4ª Cláusula

##### Denúncia

O presente contrato-programa pode ser denunciado pelo primeiro outorgante, com aviso prévio de 15 dias seguidos, se, em qualquer momento, se verificar o incumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações. -----

#### 5ª Cláusula

##### Produção de efeitos e vigência

O presente contrato-programa produz efeitos a partir do dia da sua outorga e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por períodos de 6 meses, se essa for a vontade das partes expressamente manifestada por escrito no prazo de 15 dias relativamente ao seu termo. -----

#### 6ª Cláusula

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e execução do presente contrato-programa serão resolvidas por acordo entre ambas as partes. -----

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, corresponde à vontade dos outorgantes e vai por eles assinado. -----

Cuba, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ -----

O Primeiro outorgante, -----

O Segundo outorgante, -----

Contrato-programa aprovado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pela Assembleia Municipal, ao abrigo do nº 6, do artº 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto." -----

### 3. CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Presidente da Câmara que decidiu sobre a adjudicação do bar das piscinas em conformidade com o relatório final do júri do procedimento, legitimando a abertura daquela espaço a partir de dia 05 de junho sexta-feira, sendo adjudicatário o Sr.º João David. -----

No mesmo despacho procedeu também o Sr. Presidente à aprovação da minuta do contrato de cessão de exploração do Bar das Piscinas Municipais, que se transcreve: --

“Aos três dias do mês de junho de dois mil e quinze, nesta vila de Cuba, edifício dos Paços do Concelho e Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna da Câmara Municipal de Cuba, perante mim, Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior desta Câmara, sua Oficial Público, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de cinco de novembro de dois mil e nove, ao abrigo da alínea b), do número dois, do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro, compareceram como outorgantes: -----

**PRIMEIRO:** Francisco Xavier Candeias Fitas, casado, natural da freguesia de Cuba, concelho de Cuba, titular do Cartão de Cidadão número 004737949, válido até 15/01/2019, residente na Rua Dr.ª Emilia Salvado Borges, número vinte, em Cuba, outorgando na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuba, e enquanto substituto legal do Presidente nas suas faltas e impedimentos, em representação do Município de Cuba, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 832 935, no uso da competência concedida pela alínea f) do número dois do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Cuba de -----

**SEGUNDO:** João Eduardo Fitas David, (estado civil), residente na Rua dos Prazeres, número 22, titular do Cartão de Cidadão nº 12060089, válido até 14/12/2019, contribuinte fiscal nº 209 034 386.-----

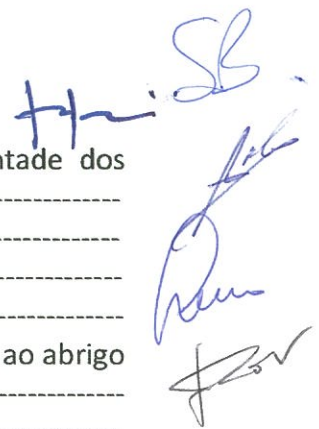
Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade e poderes que se arroga o primeiro, por conhecimento pessoal, e o segundo por exibição do Cartão de Cidadão.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

Que celebra com o segundo outorgante o presente contrato de cessão de exploração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**1ª.** O objeto deste contrato consiste na cessão da exploração do **Bar das Piscinas Municipais Descobertas**, em Cuba, cuja adjudicação foi efetuada por despacho de 01/06/2015 do Sr. Presidente da Câmara e ratificada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 11/06/2015, de acordo com a proposta apresentada pelo segundo outorgante, documento que faz parte integrante do presente contrato, ficando a ele anexo, depois de rubricado pelos outorgantes.-----

**2ª.** A cessão da exploração objeto deste contrato tem início no dia **05/06/2015** e termo a 15/09/2015.-----



3ª. Qualquer das partes pode, a todo o momento, denunciar o contrato, contanto que o faça, por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data da sua produção de efeitos, salvo se por situações excepcionais, devidamente justificadas, a Câmara entender diminuir este prazo.-----

4ª. O segundo outorgante obriga-se ao pagamento da quantia mensal de € 300,00 (trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 23%, no valor de € 69,00 (sessenta e nove euros), o que totaliza € 369,00 (trezentos e sessenta e nove euros).-----

5ª No dia da outorga do contrato o segundo outorgante paga o valor correspondente ao mês de junho (26 dias, num montante de 260€, acrescidos de IVA, até ao dia 8 de julho paga o valor unitário desse mês e até 8 de agosto paga o valor correspondente a esse mês, acrescido do valor correspondente à primeira quinzena do mês de setembro.-----

6ª No caso de rescisão do contrato por parte da segunda outorgante esta fica obrigada ao pagamento da quantia referente ao período de tempo em que exerceu a atividade no bar, calculada através da seguinte fórmula:-----

$$\begin{array}{l} \text{Mês completo (30 ou 31 dias consoante o caso)} \text{ --- } \text{€ (valor da renda)} \\ \text{x dias} \text{ ----- } \text{y €} \end{array}$$

7ª. O não pagamento das frações mensais na data referida na cláusula anterior implica a aplicação de uma multa correspondente a 50% do valor devido, que acrescerá àquela.-----

8ª. A presente cessão não é transmissível, total ou parcialmente, mesmo por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Cuba, sendo nulos e de nenhum efeito os atos praticados pelo cessionário com infração do disposto neste preceito.-----

9ª. Atenta a natureza sazonal da atividade desenvolvida no estabelecimento objeto da presente cessão, não há lugar à renovação do contrato, extinguindo-se o mesmo no termo do seu prazo de vigência. -----

10ª. Independentemente de outras sanções decorrentes da lei geral aplicável ou especialmente previstas neste título contratual, o não cumprimento sistemático das condições contratuais poderá determinar a rescisão do presente contrato. -----

11ª Ficam a cargo do segundo outorgante o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas devidas ao Estado às autarquias locais ou a quaisquer organismos. -----

Ficam igualmente a cargo do segundo outorgante, o pagamento das faturas da água, energia elétrica, assim como de outros serviços que sejam instalados no estabelecimento. -----

12.º - Com a cessação do contrato, o adjudicatário dispõe de cinco dias úteis após o terminus do mesmo, para proceder à devolução da chave na subunidade Administrativa da Câmara Municipal, após limpeza geral ao espaço para que o mesmo seja devolvido nas mesmas condições que agora é entregue. -----

13.º - A não entrega das chaves nas condições e prazos enunciadas na cláusula anterior fará o adjudicatário incorrer em incumprimento, **o que implicará o pagamento da renda diária pelo valor agora fixado no presente contrato desde o dia 16 de setembro e até à data dessa mesma entrega.** -----

14.º - Se o espaço cessionado não for devolvido devidamente limpo e nas mesmas condições em que agora é recebido, **fica o adjudicatário impedido de concorrer à**

cessão de exploração desse mesmo espaço no ano subsequente ao presente contrato. -----

15ª. Os encargos resultantes do presente contrato são por conta da segunda outorgante. -----

Pela segunda outorgante foi dito: -----

16ª. Que se compromete a garantir um eficiente serviço no estabelecimento cessionado. -----

17ª. Que se obriga a: -----

1. Manter o estabelecimento em boas condições de conservação, limpeza e higiene; -----

2. Manter em bom estado de utilização e conservação o equipamento, mobiliário e utensílios necessários ao tipo e às características do serviço que presta; -----

3. Manter afixada à entrada do estabelecimento, em local visível e destacado, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, mesmo durante o período de funcionamento noturno, a lista de preços, a capacidade máxima do estabelecimento e a existência de livro de reclamações; -----

4. Observar todos os condicionalismos legais e regulamentares, exigidos para o tipo de serviço prestado, designadamente o disposto no Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, e demais legislação aplicável. -----

18ª. Que se obriga a manter o estabelecimento aberto ao público durante o horário de funcionamento constante de mapa que deve estar afixado em local bem visível.

19ª. Que se responsabiliza pelo funcionamento e nível de serviços a prestar no estabelecimento cessionado, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

Que, em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, será o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

E pelos outorgantes foi dito: -----

Que aceitam o presente contrato nos termos em que fica exarado e, nos casos omissos, regularão as disposições legais em vigor aplicáveis. -----

**ARQUIVO:** -----

- Proposta apresentada pelo segundo outorgante; -----

- Despacho de adjudicação proferido pelo Sr. Presidente da Câmara e certidão da deliberação de Câmara de ratificação deste despacho; -----

- Cópia de declaração de início de atividade entregue no Serviço de Finanças de Cuba em 03-06-2015, -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social – Centro Distrital de Beja, em 04/05/2015. -----

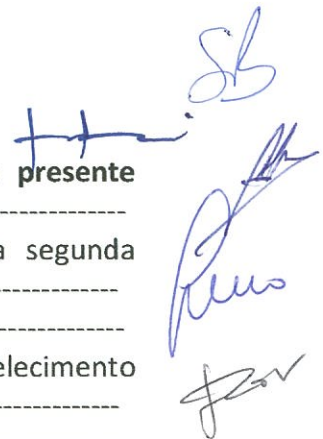
- Certidão de que não tem dívidas ao Estado por contribuições e impostos, passada pelo Serviço de Finanças de Cuba, em 04/05/2015; -----

- Certidão de que não tem quaisquer dívidas ao Município de Cuba, emitida em 04/05/2015. -----

Este contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de ambos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos. -----

O Primeiro Outorgante: -----

O Segundo Outorgante: -----



A Oficial Público: -----  
A Câmara, por maioria, tendo-se ausentado o Vice-Presidente, dado ter intervindo no procedimento como membro do júri, conforme determinação do legislador consagrada na alínea d) n.º 1 do art.º 69.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, delibera ratificar o despacho do seu Presidente que decidiu sobre a adjudicação do espaço, em conformidade com a proposta do júri do procedimento, e procedeu à aprovação da minuta do contrato. -----

SB.  
fda  
Pau  
fer

**4. MÁRIO NUNO CORREIA TAVARES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. RUA DR.ª EMÍLIA SALVADO BORGES, N.º 18 – CUBA. -----**

Solicita o Sr. Mário Nuno Correia Tavares, na qualidade de consumidor de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, em prestações mensais que não excedam os € 10,00, dado que, por dificuldades económicas, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, acordo com a Informação n.º 98/2015, da Subunidade Administrativa, e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão actualizada, delibera conceder ao requerente o prazo de um ano para liquidação da dívida, que totaliza € 169,10, e as prestações a considerar serão, 11 prestações de € 15,00 e uma de € 4,10, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**5. 3ª FASE DE ALIENAÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE – ADITAMENTO. -----**

Foi presente à Câmara o parecer da Comissão de Análise do procedimento supra identificado, que procede à retificação do parecer emitido em 26 de maio de 2015 sobre o pedido de alíneação de 2 (dois) lotes apresentado pelo promotor PIG D´OURO - Produção e Comércio de Rações, Lda. -----

O volume de negócios anual previsível, declarado no Dossier de Candidatura, ascende a € 2.340.000,00, tendo-se verificado um lapso em sede de análise no que respeita à leitura deste valor. -----

Assim sendo, atento este novo pressuposto, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 4º do Regulamento de Alienação de Lotes, os lotes a atribuir aos promotores que provem criar um volume de vendas anual superior a um milhão de euros, deverão ser alienados pelo valor de € 1,00 cada um e não € 5,00/m2 cada lote conforme se podia ler no parecer anterior. -----

Visando uma maior acessibilidade aos processos e aos elementos que integram os mesmos transcreve-se na íntegra a totalidade da deliberação devidamente retificada:

1º - A alienação ao promotor PIG D´OURO – Produção e Comércio de Rações, Lda., dos lotes n.ºs 23 e 28, nas condições propostas; -----

2º - Atendendo ao facto do volume de vendas anual perspectivado pelo promotor ascender a € 2.340.000,00, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 4º do Regulamento de Alienação de Lotes, os lotes a atribuir deverão ser alienados pelo valor de € 1,00 cada um. -----

3º - Atendendo a que o concorrente visa a candidatura do seu projeto a fundos comunitários, dando cumprimento à deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 19 de junho de 2013, deverá fazer-se depender esta deliberação da prova da aceitação da candidatura a apresentar/apresentada aos programas comunitários, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses, sob pena de caducidade da deliberação. -----

4º - A demonstração da candidatura poderá ser substituída por outra forma de financiamento do projeto, desde que devidamente comprovado. -----

5º - Decorrido o prazo de 6 meses previsto na deliberação anterior, sem que seja feita prova da capacidade de financiamento do projeto, a deliberação caducará assistindo, no entanto, ao requerente a possibilidade de submeter nova candidatura aproveitando-se do projeto anterior a informação que ainda estiver válida. -----

6º - A celebração do contrato de promessa, previsto no regulamento de alienação, que implicará a posse dos prédios, será efetuada após os comprovativos previstos nos pontos 2 a 4 acima descritos. -----

7º - Atendendo a que a atividade a instalar diverge das atividades previstas para a Zona em causa, Zona C, poderá a Câmara, de acordo com o nº 2 do art.º 4º do Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial Quinta da Graciosa, por razões de força maior de interesse municipal, deliberar alterar o destino desta área do loteamento na sua totalidade (6 lotes). -----

8º - Atendendo à excecionalidade implícita, no que respeita ao volume de vendas anual, terá esta situação que ser comprovada no primeiro exercício económico, após a emissão do alvará de utilização, através do envio do modelo do IRC da empresa em causa. Em situação de incumprimento, haverá lugar à reconsideração desses pressupostos deixando de estar abrangido por esta excecionalidade, passando para o regime geral o que implica o pagamento no montante de € 12.363,20. -----

9º - Por outro lado, entende a Comissão alertar o órgão executivo que a análise efetuada à candidatura assentou unicamente na documentação apresentada pelo concorrente e foi ponderada de acordo com os critérios fixados no art.º 8º. -----

10º - Notificar o requerente do teor da deliberação. -----

Termos em que, somos a concluir: -----

Nesta conformidade, por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do nº 12 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente proposta ser remetida para deliberação à reunião ordinária da Câmara Municipal que terá lugar no próximo dia 11 de junho de 2015. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera aprovar o presente aditamento ao parecer da Comissão de Análise. -----

## 6. 3ª FASE DE ALIENAÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE – ADITAMENTO. -----

Foi presente à Câmara o parecer da Comissão de Análise do procedimento supra identificado, que procede à retificação do parecer emitido em 26 de maio de 2015 sobre o valor de alíneação dos lotes pretendidos pelo promotor **GreenEdge – Biomassa e Energia, Lda**, uma vez que por lapso foi feita referência a € 1,00/m<sup>2</sup> quando na realidade, e de acordo com o disposto no nº 3 do art.º 4º do Regulamento

de Alienação de Lotes, esse valor é de € 1,00 cada um. -----

No que respeita à situação em cima enunciada, regista-se que onde se lê "... os lotes a atribuir deverão ser alienados pelo valor de € 1,00/m<sup>2</sup> cada um" deve ler-se "**... os lotes a atribuir deverão ser alienados pelo valor de € 1,00 cada um**". -----

Consequentemente, onde se lê "Em situação de incumprimento, haverá lugar à reconsideração desses pressupostos deixando de estar abrangido por esta excecionalidade, passando para o regime geral o que implica o pagamento de € 5,00/m<sup>2</sup> por cada lote", deve ler-se "**Em situação de incumprimento, haverá lugar à reconsideração desses pressupostos deixando de estar abrangido por esta excecionalidade, passando para o regime geral o que implica o pagamento no montante de € 30.696,30**". -----

Visando uma maior acessibilidade aos processos e aos elementos que integram os mesmos **transcreve-se na íntegra a totalidade da deliberação devidamente retificada:**

**1º** - A alienação ao promotor **GreenEdge – Biomassa e Energia, Lda.**, dos lotes n<sup>os</sup> 11, 24, 25, 26 e 27, nas condições propostas; -----

**2º** - Atendendo ao facto do volume de vendas anual prospetivado pelo promotor ascender a € 2.500.000,00, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 4º do Regulamento de Alienação de Lotes, **os lotes a atribuir deverão ser alienados pelo valor de € 1,00 cada um.** -----

**3º** - Atendendo a que o concorrente visa a candidatura do seu projeto a fundos comunitários, dando cumprimento à deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 19 de junho de 2013, deverá fazer-se depender esta deliberação da prova da aceitação da candidatura a apresentar/apresentada aos programas comunitários, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses, sob pena de caducidade da deliberação. -----

**4º** - A demonstração da candidatura poderá ser substituída por outra forma de financiamento do projeto, desde que devidamente comprovado. -----

**5º** - Decorrido o prazo de 6 meses previsto na deliberação anterior, sem que seja feita prova da capacidade de financiamento do projeto, a deliberação caducará assistindo, no entanto, ao requerente a possibilidade de submeter nova candidatura aproveitando-se do projeto anterior a informação que ainda estiver válida. -----

**6º** - A celebração do contrato de promessa, previsto no regulamento de alienação, que implicará a posse dos prédios, será efetuada após os comprovativos previstos nos pontos 2 a 4 acima descritos. -----

**7º** - Atendendo a que a atividade a instalar diverge das atividades previstas para a Zona em causa, Zona C, poderá a Câmara, de acordo com o n.º 2 do art.º 4º do Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial Quinta da Graciosa, por razões de força maior de interesse municipal, deliberar alterar o destino desta área do loteamento na sua totalidade (6 lotes). -----

**8º** - Atendendo à excecionalidade implícita, no que respeita ao volume de vendas anual, **terá esta situação que ser comprovada no primeiro exercício económico, após a emissão do alvará de utilização, através do envio do modelo do IRC da empresa em causa.** Em situação de incumprimento, haverá lugar à reconsideração desses pressupostos deixando de estar abrangido por esta excecionalidade, **passando para o regime geral o que implica o pagamento no montante de € 30.696,30.** -----

SB.  
H  
P  
JGV

9º - Por outro lado, entende a Comissão alertar o órgão executivo que a análise efetuada à candidatura assentou unicamente na documentação apresentada pelo concorrente e foi ponderada de acordo com os critérios fixados no art.º 8.º -----

10º - Notificar o requerente do teor da deliberação. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera aprovar o presente aditamento ao parecer da Comissão de Análise. -----

#### 7 - PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA. PONTO DE SITUAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/52015 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento fazendo o ponto da situação relativamente ao parque Empresarial da Quinta da Graciosa, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1º - Tomar conhecimento integral do teor do presente documento; -----

2º - Notificar a titular do prédio nº 1, Telma Maria Janeiro de Sousa Pinto Nobre, para dizer o que julgar oportuno sobre o incumprimento verificado no que concerne ao prazo de construção a que contratualmente ficou vinculada;-----

3º - Quanto aos promotores Francisco Pacheco & Filhos, Lda., Artur Manuel Zambujo Isidro, Arte Tradicional Calçados Artesanais, Unipessoal, Lda., Orlando António Chinita Ribeiro e Jessica da Rosa, Unipessoal, Lda., notificá-los para que esclareçam se já apresentaram candidatura aos Fundos Comunitário, entretanto já abertas, e em caso afirmativo, fazer prova dessa apresentação. -----

4º - Notificar o titular do prédio nº 8, João Francisco Carapuça Campaniço, para dizer o que julgar oportuno sobre o incumprimento verificado no que concerne ao prazo de construção a que contratualmente ficou vinculado;-----

5º - Registrar que na deliberação de Câmara datada de 01 de abril de 2015, o lote nº 9 passou para o estado "Disponível", podendo ser pré negociado com qualquer interessado. -----

Registrar também que o promotor, Ezequiel Filipe Neves Charneca, tomou conhecimento da caducidade bem como dos mecanismos necessários à apresentação da nova pretensão;-----

6º - Registrar que na deliberação de Câmara datada de 01 de abril de 2015, o lote nº 19 passou para o estado "Disponível", podendo ser pré negociado com qualquer interessado.-----

Registrar também que o promotor, António Victor Faias Reis, tomou conhecimento que a candidatura ficou sem efeito;-----

7º - Registrar que os projetos a implementar nos lotes 11, 24, 25, 26, 27 e 23, 28, cujos promotores são as empresas GreenEdge – Biomassa e Energia, Lda. e PIG D´OURO – Produção e Comércio de Rações, Lda., respetivamente, por alegarem vir a cumprir a excecionalidade prevista no disposto no nº 3 do art.º 4º do Regulamento de Alienação de Lotes que dita "aos promotores que provem criar um volume de vendas anual superior a um milhão de euros, relacionadas especificamente com a estrutura a criar no local e cuja sede seja fixada no concelho, serão alienados ao preço de € 1,00 cada lote, montante que é considerado um custo com incentivo local ao setor empresarial;

7.1º - Mais delibera reforçar junto dos promotores identificados no ponto anterior, que, em caso de incumprimento, ficam obrigados ao pagamento integral no montante de € 30.696,30 e € 12.363,20, respetivamente, sendo que estes são os custos com incentivo local ao setor empresarial e não os custos reais de construção;-----

SB.

8º - Relembrar aos promotores, no que concerne ao estipulado nas cláusulas 22º e 23º do Regulamento de Alienação de Lotes, respeitantes ao incumprimento onde se determina: -----

#### Artigo 22º

##### Do incumprimento

1 - *Em caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior, a Câmara Municipal notifica o/a adquirente em falta para, no prazo de 10 dias, justificar a razão do incumprimento.* -----

2 - *Se a Câmara Municipal considerar fundamentadas as razões apresentadas, pode decidir prorrogar o prazo para a prática dos atos em causa.* -----

3 - *Se as razões expostas não forem consideradas válidas para justificarem o incumprimento, serão aplicadas, por deliberação da Câmara Municipal, as seguintes sanções:* -----

a) *Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior o/a adquirente fica constituído/a na obrigação de pagar à Câmara Municipal de Cuba uma multa correspondente a 1% do valor de aquisição do lote, por cada mês de atraso, até ao limite de três meses;* -----

b) *O incumprimento do prazo de execução da obra a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, até ao limite de seis meses, será penalizado com a aplicação de uma multa de 3% do valor de aquisição do lote no 1.º, 2.º e 3.º mês de atraso; de 5%, no 4.º e 5.º mês, e de 8% no 6.º mês de atraso;* -----

c) *O incumprimento dos prazos fixados nos números 5, 6 e 7 do artigo anterior, terá como consequência a obrigação de pagar uma multa correspondente a 1% do valor de aquisição do lote, por cada mês de atraso, até ao limite de três meses.* -----

Consequentemente: -----

#### Artigo 23.º

##### Direito de reversão

1 - *Findos os prazos fixados nas diversas alíneas do n.º 3 do artigo anterior, o lote e as construções nele implantadas, reverterão para a titularidade da Câmara Municipal da Cuba, sem direito a qualquer indemnização, perdendo ainda o/a adquirente o valor correspondente à entrega efetuada a título de sinal.* -----

2 - *O não cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste regulamento ou ainda de outras disposições e condicionamentos, determina a imediata reversão à posse do lote ou lotes, no estado em que os mesmos se encontrem, sem direito às importâncias entregues para quitação ou indemnização correspondente ao valor das construções existentes ou outras benfeitorias, aplicando-se as regras constantes dos artigos 1269º e seguintes do Código Civil, em relação ao possuidor de boa fé, competindo fazer prova documental do incumprimento.* -----

9º - *Tomar conhecimento e tornar público que dos 29 lotes que integram o Parque Empresarial, dos quais, um foi atribuído EDIA para instalação de um Centro de Telegestão, noutro está localizado o Reservatório de Água e num outro, o Ecocentro. Na presente data estão comprometidos 18 (dezoito) lotes e disponíveis 7 (sete) para negociação com eventuais interessados.* -----

#### **8. ANTÓNIO MARIA RAMOS. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS.** -----

Solicita o Sr. António Maria Ramos, a cedência e colocação de contentores para o lixo, a colocação de um ponto de água, alguns assadores, e um ponto de luz, a partir do dia

26 de Junho de 2015, no Parque da Quinta da Graciosa, em Cuba, por ocasião de um casamento de tradição cigana. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 103/2015, da Subunidade Administrativa, e no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea ee) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, delibera, a título excepcional, atender a pretensão no que concerne aos contentores para o lixo e ao ponto de água, não podendo ceder os assadores porque não os possui. -----

Quanto ao ponto de luz o mesmo deve ser contratado com a EDP. -----

Mais delibera da Câmara estipular uma caução no valor de € 250,00, para garantir a limpeza do espaço, sendo a mesma restituída no final do evento, salvo se não tiver sido feita a limpeza do local. -----

#### **9. CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----**

Solicita o Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva, a emissão de licença especial de ruído, para a realização de um baile nas próprias instalações do CCD, no dia 06 de junho de 2015, no horário compreendido entre as 22.00 e as 02.00 horas, bem como a isenção das respectivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara que, em 4 de junho, deferiu a pretensão. -----

#### **10. JUEBOMBEIRO DE CUBA. REALIZAÇÃO DE BAILE. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----**

Solicita a “Juebombeiro” de Cuba, licença especial de ruído para a realização de um baile no dia 9 de junho de 2015, no horário compreendido entre as 22.00 h e as 04.00horas, bem como a isenção das respectivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara que, em 4 de junho, deferiu a pretensão. -----

#### **11. JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. ---**

Solicita a Junta de Freguesia de Cuba, ocupação de via pública, licença especial de ruído, para a realização das festividades dos Santos Populares, no Largo do Almeida, no dia 12/06 pelas 22.00 horas com término às 02.00 horas do dia 13/06, no dia 13/06 com início às 22.00 horas e término às 04.00 horas do dia 14/06, bem como a isenção das respectivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 106/2015, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

(1) Autorizar o pedido de Ocupação de Via Pública, de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09; -----

(2) Emitir a licença Especial de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08; -----

(3) Isentar do pagamento das taxas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de (€ 16,79 x 2 dias) o valor sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

**12. JUNTA DE FREGUESIA DE VILA ALVA, PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----**

Solicita a Junta de Freguesia de Vila Alva, a ocupação de via pública, licença especial de ruído e licença para recinto improvisado, para a realização da Feirinha Gastronómica, nos dias 21,22 e 23 de agosto de 2015, no horário compreendido entre as 18.30 e as 04.00 horas, bem como a isenção das respectivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 97/2015, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

(1) Autorizar o pedido de Ocupação de Via Pública, de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09; -----

(2) Emitir a licença Especial de ruído, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08; -----

(3) Emitir, na sequência da vistoria prévia determinada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, a licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009 de 29 de setembro, desde que o processo se encontre instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro. -----

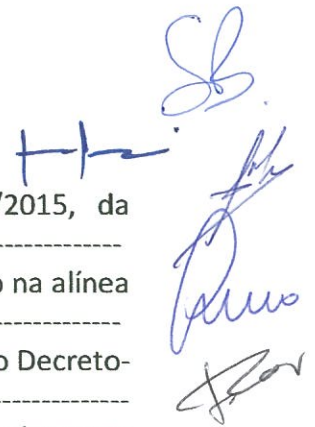
(4) Isentar do pagamento das taxas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, não sendo de momento possível determinar o seu valor porquanto não se tem conhecimento do programa, designadamente a necessidade de palco para espetáculos musicais, touradas, largadas, etc. -----

**13. SPORTING CLUBE DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DA PRAÇA MULTIUSOS. LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----**

Solicita o Sporting Clube de Cuba, a cedência da Praça Multiusos, e licença de recinto improvisado, para a realização de uma tourada à vara larga, no dia 14 de junho de 2015, no horário compreendido entre as 18.00 e as 20.00 horas, bem como a isenção das respectivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 99/2015, da Subunidade Administrativa, atendendo a que a cedência da Arena Multiusos é competência delegada no Presidente, delibera: -----

(1) Emitir, na sequência da vistoria prévia determinada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, a licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009 de 29 de setembro, desde que o processo se encontre instruído



com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro. -----  
(2) Isentar do pagamento das taxas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 5 636,37 o valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

**14. JÚLIA AUGUSTA ROSA POTRA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DA MARCHA. -----**

Solicita a Sr.ª Júlia Augusta Rosa Potra, a ocupação de 2 m<sup>2</sup> de terrado, para venda de pipocas e algodão doce, no Largo do Almeida, em Cuba, no dia 13/06, por ocasião da apresentação da Marcha. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 101/2015, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

- a) Autorizar a venda ambulante de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, em que a mesma só pode ser exercida, de forma permanente no mercado mensal de Cuba ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados, vide alínea a) do art.º 5.º, alínea b) do art.º 2.º e art.º 7.º respetivamente; -----
- b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública. -----

**15. AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA. PEDIDO DE UTILIZAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DAS PISCINAS MUNICIPAIS. -----**

Solicita o Agrupamento de Escolas de Cuba autorização para utilização das Piscinas Municipais, por parte dos alunos da turma F do 4.º ano da EBI de Cuba, no próximo dia 11 de junho, entre as 10 e as 12,00 horas -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara que, em 4 de junho, deferiu a pretensão. -----

**16. MARIA JOAQUINA TAVARES ESPINHO JANEIRO. APOIOS SOCIAIS. APOIO PARA CADEIRA DE BANHO. -----**

Foi presente à Câmara a informação n.º 51/2015, do Serviço de Ação Social e Saúde, relativa ao pedido formulado pela Sr.ª Maria Joaquina Tavares Espinho Janeiro, para apoio na compra de uma cadeira de banho giratória adaptada à banheira. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo à grande dificuldade de mobilidade que a Senhora apresenta, à idade e ao facto de reunir requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, delibera conceder o apoio para aquisição da cadeira no valor de € 95,40. -----

**17. CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO “RUAS FLORIDAS 2015”** -----

Solicita a Câmara Municipal de Redondo, autorização para a colocação de pendões publicitários, para divulgação do evento “Ruas Floridas 2015”, que decorrerá naquela Vila, de 1 a 9 de agosto de 2015. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 102/2015, da Subunidade Administrativa, e de acordo com as competências que lhe são cometidas pelo disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera autorizar a colocação dos pendões chamando a atenção da requerente para a necessidade da sua remoção após a realização do evento. -----

**18. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM TRÊS PROJETOS COMUNITÁRIOS CANDIDATADOS EM REGIME DE OVERBOOKING - A INTERVENÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, ÓRGÃO JUDICIAL COM A COMPETÊNCIA PRÓPRIA PARA EMITIR VISTO PRÉVIO AO CONTRATO – CONDIÇÃO DE VALIDADE E DE EFICÁCIA DESSE MESMO CONTRATO - PONTO DA SITUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE VISTO PRÉVIO POR PARTE DO TRIBUNAL CONTAS.**

Foi presente à Câmara a informação n.º 22/2015 do Chefe da DGM, enquadrando a temática em título, documento que foi acompanhada por apenso onde constam os esclarecimentos prestados ao Tribunal de Contas através do ofício EGE/00260, datado de 02 de junho de 2015. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

a) – Tomar conhecimento que, no passado dia 22 de maio foram solicitados esclarecimentos adicionais por parte do Tribunal de Contas sobre o procedimento de visto prévio ao contrato de empréstimo contraído pela Autarquia com o Banco Santander; -----

b) – Sendo a situação enunciada na deliberação anterior como uma prática comum, que ocorre em vários procedimentos daquele tribunal, registar o facto de o processo ter sido instruído em conformidade com a Resolução n.º 14/2011 desse Tribunal, onde no art.º 19.º são emanadas as orientações para os procedimentos a submeter a visto prévio inerentes a Contratos de Empréstimo. -----

b.1) - Em simultâneo, cientes de que posteriormente à publicação dessa Resolução com a entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no que concerne a Compromissos e Pagamentos em Atraso, bem como com a entrada e vigor da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, existe um conjunto de requisitos a levar em linha de conta nos procedimentos de visto, cuja compilação sistemática ainda não foi possível efetuar, ocorrendo em alguns desses preceitos a existência de mais de uma interpretação por um lado, ou a ausência delas, por outro lado. -----

c) – Registar que os Serviços, não existindo ainda jurisprudência bastante que auxilie nesta tarefa, pautou a execução do procedimento em sintonia com o estudo apurado que foi realizado, na consciência que num ou noutro pormenor, eventualmente o *modus operandi* se realizado por um terceiro, poderia ser distinto, tentando sempre ressaltar o princípio da legalidade. -----

d) – Tomar conhecimento que as explicações solicitadas foram remetidas através do ofício do Município com a referência EGE/00260, datado de 02 de junho de 2015, aguardando-se agora a devolução do aviso de receção, para se poder considerar levantada a suspensão. -----

H. S.B.  
P. J. A.

e) – Tomar conhecimento que, em teoria, se esse momento for o dia 04 de junho (a confirmar), a suspensão será levantada a 05 de junho, como o prazo foi suspenso ao 11.º dia, será contabilizado a partir do 12.º dia, pelo que terá a sua conclusão a 02 de julho, se for utilizado até ao seu limite. -----

**19. PROJETOS COMUNITÁRIOS APRESENTADOS AO QREN/INALENTEJO. -----**  
**PROJETO DE REABILITAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPUBLICA E DA RUA DA MISERICÓRDIA, EM VILA ALVA. PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DR. AUGUSTO AMADO AGUILAR – CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESPORTIVA PARA O FUTEBOL DE FORMAÇÃO, EM CUBA. PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO URBANA, EM FARO DO ALENTEJO; -----**

**A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA E EXEQUIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS. AS INTERPRETAÇÕES DIVERSIFICADAS DO TEOR DA NORMA INSERTA NO ART.º 51.º N.º 2 DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS, APROVADA PELA LEI N.º 73/2013, 03 DE SETEMBRO. A INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO PROCEDIMENTO. -----**

Foi presente à Câmara a informação n.º 23/2015 do Chefe da DGM, enquadrando a temática em título. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1.º ) – Sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de abril de 2015, onde expressamente apreciou e votou quer a aprovação do contrato de empréstimo, em que é feita referência expressa a cada um dos três projetos candidatados que estão subjacentes ao empréstimo, que para os técnicos da autarquia resulta num ato administrativo que cumpre integralmente a “ratio legis” do art.º 51.º n.º 2 da LFL, quer a Revisão n.º 1 ao Orçamento Municipal de 2015, onde também aí é feita referência expressa a cada um dos três projetos candidatados ao QREN/INALENTEJO e à necessidade de os integrar em Orçamento em PPI, admitindo-se que neste caso e em função da interpretação literal do normativo legal em causa poderemos não estar perante ato administrativo com força bastante para o fim pretendido, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponha à Assembleia Municipal o seguinte: -----

1.1) – Que a Assembleia Municipal, para cumprimento integral do n.º 2 do art.º 51.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e visando ressalvar que a interpretação final dos representantes do Tribunal de Contas possa ser distinta da argumentação apresentada pela autarquia, atendendo a que o investimento a efetuar em resultado da contratação do empréstimo excede os 10% das despesas de investimento previstas e aprovadas para 2015 aquando da votação do Orçamento Municipal de 2015, e porque a inscrição em PPI não é ato administrativo bastante, delibere expressamente proceder à discussão e autorização prévia dos investimentos a seguir detalhadamente identificadas: -----

1.1.1) - Projeto de Reabilitação Urbana da Praça da Republica e da Rua da Misericórdia, em Vila Alva;-----

1.1.2) – Projeto de Modernização do Campo de jogos Dr. Augusto Amado Aguilar – Construção de Infraestrutura Desportiva para o Futebol de Formação, em Cuba;-----

1.1.3) - Projeto de Requalificação e Revitalização Urbana, em Faro do Alentejo; -----

2.º) – Registrar e constatar o facto de o processo submetido a visto ter sido instruído em conformidade com a Resolução n.º 14/2011 desse Tribunal, onde no art.º 19.º são

emanadas as orientações para os procedimentos a submeter a visto prévio inerentes a Contratos de Empréstimo. Em simultâneo, cientes de que posteriormente à publicação dessa Resolução com a entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no que concerne a Compromissos e Pagamentos em Atraso, bem como com a entrada e vigor da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, existe um conjunto de requisitos a levar em linha de conta nos procedimentos de visto, cuja compilação sistemática ainda não foi possível efetuar, ocorrendo em alguns desses preceitos a existência de mais de uma interpretação por um lado, ou a ausência delas, por outro lado.-----

3.º) – Registrar que, não existindo ainda jurisprudência bastante que auxilie na tarefa de submissão a visto prévio, que já incluíam as ilações a retirar da Lei dos Compromissos e da Lei das Finanças Locais, a execução do procedimento foi efetuada em sintonia com o estudo apurado que foi realizado, na consciência que num ou noutro pormenor, eventualmente o *modus operandi* se realizado por um terceiro, poderia ser distinto, tendo sempre se tentado ressaltar o princípio da legalidade. -----

**20. JUNTA DE FREGUESIA DE VILA RUIVA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE VERBAS ATRIBUÍDAS PARA O ANO 2015 NA TOTALIDADE, TENDO COMO REFERÊNCIA O PROTOCOLO ACORDADO ENTRE A AUTARQUIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA RUIVA". -----**

Vem a Junta de Freguesia de Vila Ruiva, solicitar a transferência das verbas atribuídas na totalidade, tanto das despesas correntes como de capital. -----

A pretensão é devidamente enquadrada pela informação n.º 58/2015, dos Serviços Financeiros, que explica detalhadamente a situação das transferências já ocorridas e a calendarização prevista para as prestações em falta.-----

A Câmara, por unanimidade, delibera transferir os valores de € 12 833,35 de verba corrente e € 3750,00 de verbas de capital referente aos meses de junho a dezembro de 2015. -----

**21. LUIS MIGUEL PÔLA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – REGULARIZAÇÃO DE ACTIVIDADE PECUÁRIA - PRÉDIOS 68 E 181 DA SECÇÃO D – VILA RUIVA. -----**

Vem o requerente apresentar pedido para a emissão de *Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal*, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro, tendo em vista a regularização de Actividade Pecuária; -----

O Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro estabelece com carácter extraordinário:

a) O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de actividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

b) O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. -----

2 — A regularização das actividades económicas prevista na alínea a) do número anterior pode incluir a alteração ou a ampliação do estabelecimento ou da instalação, quando tal se mostre necessário para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

3 — O regime a que se refere o número anterior é aplicável: -----

a) Às actividades industriais, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto; -----

b) Às actividades pecuárias previstas no n.º 3 do artigo 1.º do novo regime do exercício de actividade pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, cuja regularização não foi possível pela desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões ou restrições de utilidade pública; -----

c) Às operações de gestão de resíduos nos termos do artigo 2.º do regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, constante do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de 17 de Junho, e 127/2013, de 30 de Agosto, com excepção das operações de incineração ou coincineração de resíduos e das operações de gestão de resíduos desenvolvidas nos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos; -----

d) À revelação e aproveitamento de massas minerais, nos termos definidos na alínea p) do artigo 2.º do regime de revelação e aproveitamento de massas minerais, constante do Decreto -Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, ao aproveitamento de depósitos minerais, constante no Decreto -Lei n.º 88/90, de 16 de Março, e às instalações de resíduos da indústria extractiva no âmbito do Decreto -Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro, -----

4 — O presente decreto - lei não se aplica aos estabelecimentos e explorações instalados em área beneficiada por obras de aproveitamento hidroagrícola; -----

5 — Na nossa anterior informação de 29/04/2015, que foi redigida na sequência de vistoria ao local, constatou-se a existência de instalações agrícolas e de uma habitação, tendo, na circunstância sido solicitada a apresentação de levantamento topográfico ou planta de localização georreferenciada, que permitisse aferir da interferência com as condicionantes de RAN e de REN identificadas nas respectivas plantas do PDM em vigor; -----

6 - Independentemente desse facto interessa lembrar o âmbito de aplicação excepcional do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, já enunciado no ponto 2 da presente informação. Julgamos não haver enquadramento da pretensão nesse diploma, pelo simples facto de não estar comprovada a existência no local, de actividade pecuária ou industrial (no âmbito do n.º 3 do artigo 1.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto);

7 - Para efeitos do requerido, e sem prejuízo de informação jurídica mais abalizada, a regularização das construções ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, não terá aplicação na presente situação, não podendo consequentemente ser considerada a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal numa actividade cuja existência não está comprovada, nos termos do preceituado no artigo 5.º do mesmo diploma; -----

8 - Poderá, salvo melhor opinião, considerar-se uma alternativa tendo em vista a regularização das construções existentes, fora do âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, envolvendo no processo a entidade regional da reserva agrícola e/ou a CCDRA, em razão das condicionantes do PDM que venham a ser aferidas em sede própria. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 1162/2015, do Serviço de Urbanismo, delibera não reconhecer o interesse público municipal solicitado porquanto a actividade objecto do pedido não está comprovada, motivo pelo qual está fora do âmbito de aplicação do DL n.º 165/2014 de 5 de 5/11. -----

Mais delibera notificar o requerente, para, no prazo de 10 dias úteis, querendo, exercer o direito de audiência prévia, por escrito, nos termos do art.º 121.º e seguintes do CPA. -----

## **22. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – PREVISÃO PARA O ANO LETIVO 2015/2016.**

Foi presente à Câmara a informação n.º 13/2015, do Serviço de Ação Educativa que acompanha a proposta de plano de transportes escolares para 2015/2016. -----

De acordo com a informação é competência das Câmaras Municipais a gestão da rede de transportes escolares, que devem conjugar e complementar a rede de transportes públicos concelhia. -----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, compete aos municípios assegurar o transporte dos alunos entre a sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino aos alunos dos ensinos básico e secundário, desde que residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. -----

A Câmara Municipal de Cuba assegura a organização, financiamento e controlo dos transportes escolares, no âmbito da transferência de competências legislada pelo Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

Deste modo, é elaborado anualmente um Plano previsional de Transportes Escolares com base no número de alunos e estabelecimentos de ensino existentes no ano letivo em curso, fazendo-se uma previsão para o ano letivo seguinte. -----

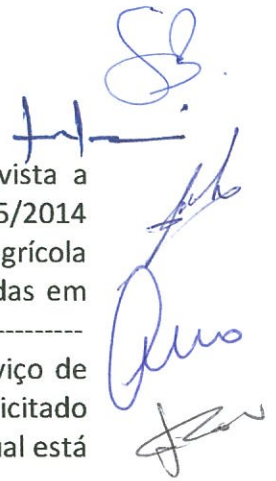
De acordo com as alíneas a), b) e c) do artigo 4.º, ponto 2, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, compete aos estabelecimentos de ensino colaborar com o Município na elaboração do plano de transportes escolares, ao qual devem fornecer os seguintes elementos: -----

\* Previsão do número de alunos que utilizarão transporte escolar, discriminados por localidades de proveniência, grupos etários de menos e de mais de 12 anos, respetivo grau de ensino e ano que frequentam; -----

\* Levantamento das localidades que não são servidas por carreiras de serviço público e que se situem a mais de 3km dos pontos de paragem ou terminais das mesmas; -----

\* Horário escolar previsto para o ano letivo a que o plano diz respeito. -----

O Município de Cuba consultou as empresas de transporte público de passageiros para saber os horários e os itinerários que servem os estabelecimentos de ensino, de modo a garantir aos alunos dos diversos níveis de ensino uma rede de transportes adequada. Quando não é possível a utilização dos transportes públicos, quer por inexistência de horários compatíveis, quer por se tratar de alunos com necessidades educativas especiais ou residentes em locais sem transportes públicos compatíveis, a Câmara Municipal efetua as diligências necessárias para garantir aos alunos o transporte mais



adequado. No entanto, e de acordo com a alínea b), artigo 20.º (competência do Ministério da Educação), do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, devem-se tornar compatíveis os horários escolares com os da oferta dos transportes escolares.

Na sequência do encerramento do pólo escolar do 1.º ciclo de Vila Ruiva, e de forma a dar resposta às necessidades concretas de algumas famílias, a Câmara Municipal de Cuba durante o ano letivo 2014/2015, assumiu, com o seu transporte próprio as deslocações dos alunos do 1.º ao 4.º ano, da escola de Vila Ruiva para a escola sede do agrupamento em Cuba e vice-versa. -----

A autarquia assegura o pagamento da totalidade do passe escolar aos alunos até ao 9.º ano de escolaridade, participando em 50% no valor dos passes dos alunos do concelho no ensino secundário, sendo utilizadas as carreiras de transporte público de passageiros que servem as áreas de residência dos estudantes e as escolas. -----

Para garantir a eficácia deste programa, o Município de Cuba aplica os preceitos legais e elabora anualmente um plano de transportes escolares, que constitui uma previsão do número de alunos que irão necessitar de transporte no ano letivo seguinte, conforme documento que se anexa. -----

De acordo com o D.L. n.º. 7/2003, de 15 de janeiro, também compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre a rede de transportes escolares. -----

A estimativa de participação da autarquia para o ano letivo 2015/2016 será de € 48.355,40. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que são lhe cometidas ao abrigo da alínea gg) do n.º1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, delibera aprovar o Plano de Transportes Escolares. -----

**23 - CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DAS AUTARQUIAS LOCAIS - METODOLOGIA PRECONIZADA PARA O ANO DE 2015, NA SEQUÊNCIA DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 10.12.2014 - A PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO, QUE OBRIGA À REFORMULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO ENUNCIADA NO PONTO ANTERIOR.**-----

Foi presente à Câmara a informação n.º 23/2015 do Chefe da DGM, enquadrando as consequências da publicação e entrada em vigor da nova Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, de 26 de maio, diploma que veio regulamentar os trâmites do parecer prévio favorável e de autorização previstos no art.º 6.º do Dec. Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a emitir pelos órgãos colegais executivos das autarquias locais.-----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

**1.º** - Tomar conhecimento que foi publicada a Portaria n.º 419/2015, de 26 de maio, diploma que veio regulamentar os trâmites do parecer prévio favorável e de autorização previstos no art.º 6.º do Dec. Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a emitir pelos órgãos colegais executivos das autarquias locais;-----

**2.º** - Ao abrigo do n.º 3 do art.º 4.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, autorizar o Presidente da Câmara, ou os vereadores que tenham competências delegadas na assunção de despesas, a celebrar os contratos necessários ao normal funcionamento dos serviços inerentes aos seus pelouros até ao limite individual de 5.000€ por contrato, desde que o objeto desse mesmo contrato seja uma das seguintes situações: *Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do*

*desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal e Cooperação Externa.*-----

3.º - Determinar que é revogada a deliberação tomada em 10 de dezembro de 2014 sobre esta mesma matéria, ressalvando que a autorização genérica agora concedida é válida até 31 de dezembro de 2015.-----

4.º - Que os serviços que efetuarem os atos preparatórios à contratação devem ter especial atenção e levar em linha de conta o seguinte: -----

4. a) Que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

4.b) Que existe cabimento orçamental;-----

4.c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

4.d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.º(s) 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

**24. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESPORTIVA PARA FUTEBOL DE FORMAÇÃO NO CAMPO DE JOGOS DR. AUGUSTO AMADO AGUILAR, EM CUBA; -----  
RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO. -----**

**PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, CUJA VALIDADE E EFICÁCIA FICA, DE FORMA EXPRESSA, DEPENDENTE DA OBTENÇÃO DO VISTO PRÉVIO SOBRE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO QUE CORRE TRÂMITES NO TRIBUNAL DE CONTAS. ---**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 24/2015 do Chefe da DGM, referente à proposta de manifestação de intenção de adjudicação do Projeto de Construção de Infraestrutura Desportiva para Futebol de Formação no Campo de Jogos Dr. Augusto Amado Aguilar, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1.º - Ficar expressamente determinado, reforçando esse aspeto para maior ênfase do sentido da decisão, que a presente deliberação no que concerne à sua validade e eficácia fica dependente da aprovação do contrato de empréstimo que está em curso e que corre trâmites no Tribunal de Contas. -----

2.º - Registrar que se opta por este mecanismo dado que o INALENTEJO determinou a data da conclusão do projeto, já com a tolerância negociada para setembro, e impreterivelmente o mesmo tem que estar concluído financeiramente a 30 de setembro. -----

2.1.º - Assim sendo, a existir visto prévio favorável a intenção agora manifestada passará a deliberação sem demais formalismos, com as consequências temporais de tal ação, de todo relevantes nos prazos comprometidos com o Inalentejo, reforçando-se mais uma vez, para que fique claro, que: *“a distribuição das verbas existentes em overbooking a utilizar nos reembolsos das verbas gastas – 85%, será efetuado por ordem cronológica, tendo por base a entrega do relatório final do projeto, a elaborar depois de efetuado a consignação, a conta final da empreitada e pago o último auto.*

3.º - Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente Fabrigimno, Fabricação de Material de Desporto, Lda., ter ficado classificado em 1.º lugar, conforme relatório do júri do concurso, deliberar manifestar a intenção de lhe vir a adjudicar a empreitada de Construção de Infraestrutura Desportiva para Futebol de Formação no Campo de Jogos Dr. Augusto Amado Aguilar, em Cuba, pela quantia de € 209.980,89 (duzentos e nove mil, novecentos e oitenta euros e oitenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 12.598,85 (doze mil quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), o que totaliza o valor de € 222.579,74 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), ficando tal pretensão condicionada no que concerne à sua validade e eficácia à aprovação do empréstimo financeiro por parte do Tribunal de Contas. -----

3.1 – Para o efeito, antes da deliberação de adjudicação deverá, previamente, juntar-se a informação de cabimento e ficha de compromisso em conformidade com as normas legais aplicáveis, nomeadamente, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual. -----

3.2 – Clarificar que o que se vai deliberar é uma intenção de, e não um ato definitivo, ficando a validade e eficácia da mesma, dependente do visto prévio do contrato de empréstimo que corre trâmites no Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da presente deliberação. -----

3.3.º - Como a adjudicação da empreitada sempre ficou condicionada à contratação do empréstimo, e tratando-se de uma mera manifestação de intenção e não de uma adjudicação, uma futura decisão contrária não legitimará o eventual adjudicatário a qualquer tipo de indemnização; -----

4.º – Caução: Face ao valor da adjudicação, € 209.980,89 (duzentos e nove mil, novecentos e oitenta euros e oitenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 12.598,85 (doze mil quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), o que totaliza o valor de € 222.579,74 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), em conformidade com o artigo 88.º n.º 1 do CCP, constata-se que é exigível caução, razão pelo qual a entidade adjudicante opta pela notificação da necessidade da mesma, pelo valor de 5% da empreitada, situação que deverá ser despoletada aquando da notificação da adjudicação. -----

5.º - Contrato Escrito: Ao abrigo do art.º 94.º do CCP o contrato da empreitada está sujeito à forma escrita não existindo razões de facto ou de direito para invocar a sua inexigibilidade ou dispensa de redução a escrito. Nestes termos, e uma vez que não é exigível a prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pela entidade competente para a decisão de contratar conjuntamente, neste caso com a manifestação da intenção da decisão de adjudicar. -----

6.º - A verificar-se o visto do Tribunal de Contas e a respetiva cabimentação e compromisso do contrato, a deliberação de intenção agora manifestada passará a deliberação de adjudicação sem demais formalismos, pelo que nessa altura, ao abrigo do art.º 73.º do CCP, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do art. 77.º do mesmo diploma, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, bem como da minuta do contrato do contrato para aceitação ao abrigo do art.º 101.º do mesmo diploma e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do Relatório Final. -----

7.º - Para cumprimento da totalidade das normas legais em vigor, designadamente o n.º 2 do art. 77.º do CCP, a existir adjudicação o adjudicatário deverá igualmente ser notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do art. 81.º do CCP. -----

**25. ASSEMBLEIA DISTRITAL DE BEJA - O IMPACTO DA APLICAÇÃO DA LEI N.º 36/2014. A IMPERATIVIDADE DE EXISTÊNCIA DO ÓRGÃO POR FORÇA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA. A TRANSIÇÃO DA UNIVERSALIDADE JURÍDICA INDIVISÍVEL PARA A CIMBAL. O DESPACHO N.º 4906/2015 DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, PROFERIDO SOBRE A MATÉRIA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 25/2015, do Chefe da DGM, fazendo o enquadramento da Problemática em título. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1.º - Tomar conhecimento que no passado dia 26 de junho de 2014, foi publicada a Lei n.º 36/2014, diploma que veio aprovar o novo regime jurídico da Assembleias Distritais, bem como a necessidade imperativa da afetação da Universalidade Jurídica Indivisível a um dos organismos previstos naquela lei; -----

2.º - No contexto do distrito de Beja a proposta para assunção e afetação da universalidade inerentes às Assembleias Distritais foi apresentada à Comunidade Intermunicipal – CIMBAL, em cumprimento da ordenação prevista no n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 36/2014. -----

3.º - A CIMBAL através dos seus órgãos próprios aceitou a afetação da universalidade da Assembleia Distrital com todos os direitos e deveres que daí advêm, tal como estipulado no art.º 4 da lei em cima enunciada. -----

4.º - A situação enunciada no ponto 3.º foi formalizada quando o Secretário de Estado da Administração Local mandou publicar na 2.ª série do Diário da República, n.º 91, de 12 de maio de 2015 o seu despacho n.º 4906/2015, onde afeta à CIMBAL a Universalidade da Assembleia Distrital de Beja. -----

5.º - Nestes organismos, após reformulação, os seus membros exercem as funções a título gratuito, logo sem qualquer contrapartida financeira, e a sua composição está prevista no art.º 2 do anexo I à lei aqui invocada, ou seja: -----

a) Os presidentes das câmaras municipais do distrito, ou os vereadores que os substituam; -----

b) - Dois membros de cada assembleia municipal do distrito, devendo um deles ser o respetivo presidente ou o seu substituto e o outro eleito de entre os presidentes das juntas de freguesia. -----

6.º – As Assembleias Distritais passam a ter como competências, leia-se poderes para prosseguir determinados fins, nas seguintes áreas: -----

a) Discutir e deliberar, por iniciativa própria ou a solicitação de outras entidades públicas, sobre questões relacionadas com o interesse comum das populações do distrito ou o desenvolvimento económico e social deste; -----

b) Elaborar e aprovar o seu regimento. -----

7.º - **Tomar conhecimento que o legislador prevê a extinção expressa destes organismos a médio prazo, porquanto determina a sua extinção automática com a instituição em concreto das regiões administrativas ou em caso de revisão constitucional por força da qual seja revogada a imperatividade da respetiva existência.** -----

**OBRAS PARTICULARES:** -----

**DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO.** -----  
(Ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março). -----

**26. FLÁVIA ILAIDA AVRAN E SOFIA ELYANA AVRAN. PROCESSO N.º 4/2015.** -----

Construção de habitação unifamiliar no prédio sito no Loteamento das “Courelas da Igreja”, lote n.º 2, freguesia e concelho de Cuba. -----  
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara que, em 1 de junho, atendendo aos argumentos apresentados pelas requerentes no que concerne ao contrato de empreitada, já outorgado para início das obras em 3 de junho, do corrente ano, proferiu despacho de deferimento da pretensão, fixando-se em 12 meses o prazo para conclusão dos trabalhos, de acordo com a calendarização apresentada. -----

**27. MARIA MARGARIDA CAEIRO VASCO. PROCESSO N.º 3/2013.** -----

Conclusão de construção de moradia no prédio sito na Rua Dr. Egas Moniz, s/n.º, em Cuba. -----  
A Câmara, por maioria, tendo-se ausentado a Vereadora Maria Margarida Caeiro Vasco, dado ter interesse direto no objeto da deliberação, conforme o legislador determina através da alínea a) n.º 1 do art.º 69.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, delibera aprovar o licenciamento fixando em 18 meses o prazo para execução da obra, de acordo com a calendarização apresentada. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----  
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,55 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador técnico,